



Portaria IFSC 39/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Física de São Carlos será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **8h30 às 11h do dia 04/12/2025**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do **segundo turno** este será realizado, após a proclamação do resultado do primeiro turno, no horário das **13h30 às 16h, no dia 04/12/2025**.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira
Prof. Dr. Richard Charles Garratt
Profa. Dra. Cristina Kurachi

Artigo 5º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Divisão Acadêmica, no período de **15 a 24/10/2025**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) programa de gestão a ser implementado,
- b) súmula biográfica destacando os aspectos relevantes para o cargo,
- c) declaração de desincompatibilização quando for o caso.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 pertencentes à Unidade.



§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará até o dia **30/10/2025** a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **10 a 19/11/2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará até o dia **25/11/2025** a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Divisão Acadêmica, até o dia **26/11/2025**.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto e não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participara da eleição por motivo justificado, será substituído(a), pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 2º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participara da eleição por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.



§ 3º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

Artigo 11 – Os Chefes de Departamentos deverão entregar à Divisão Acadêmica, até o dia **25/11/2025**, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.

Parágrafo único – Quaisquer alterações dos membros dos Conselhos dos Departamentos que venham a ocorrer após a data estabelecida no “caput” deste artigo deverão ser comunicadas formalmente e em tempo hábil à Divisão Acadêmica.

DA VOTAÇÃO

Artigo 12 - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **03/12/2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 13 – A votação será pessoal e secreta.

Artigo 14 - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 15 - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 16 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 17 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 18 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 19 – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do IFSC, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de setembro de 2025

Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira JR
Diretor

Registrado no Livro XXXII.
São Carlos, 11 de setembro de 2025.

Elizabeth Cristina Conti
Chefe Divisão III